

LEI COMPLEMENTAR Nº 289, de 10 de março de 2005

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 116, de 1994, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As funções gratificadas constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 116, de 28 de abril de 1994, passam a ser constituídas conforme denominação, quantitativo, distribuição, carga horária e percentual estabelecidos no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º O percentual fixado no Anexo Único desta Lei Complementar incidirá sobre o valor do vencimento do nível MAG-10-A da carreira do Magistério Público Estadual, observada a proporcionalidade da carga horária exigida para o exercício das funções de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º Nas escolas da rede pública estadual que funcionam em dois ou mais turnos, o servidor designado para o exercício da função de Diretor de Escola perceberá, cumulativamente, a gratificação estabelecida no *caput* deste artigo, acrescida de percentual pela Dedicção Exclusiva - DE -, também incidente sobre o nível de carreira MAG-10-A, conforme o disposto no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 2º Não será permitida a alteração de carga horária do cargo efetivo para o exercício das funções gratificadas de que dispõe esta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento geral do Estado.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de março de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Nº Turnos	Nº Alunos	Diretor de Escola				Assessor de Direção		
		Quantidade	C.H.	% Função	% DE	Quantidade	C.H.	%
01	até 100	01	20	60%	-	-	-	-
02	de 101 até 600	01	40	70%	-	-	-	-
03	de 101 até 600	01	40	70%	20%	-	-	-
02 e 03	de 601 até 1200	01	40	80%	30%	01	40	60%
02 e 03	de 1201 até 2500	01	40	90%	40%	01	40	70%
02 e 03	acima de 2501	01	40	100%	50%	02	40	80%